

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90003/2025

INTERESSADA: **Routertech Comércio e Serviços Ltda.**

CNPJ: **11.779.589/0001-94**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa supracitada, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que considerou hábil a proposta apresentada pela empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.674.500/0001-50, no âmbito do certame em epígrafe, com base nos fundamentos que passa a expor.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 165, §1º, da Lei 14.133/2021, o presente recurso é tempestivo, sendo interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis contados da decisão que motivou a presente insurgência.

### **2. DA IRREGULARIDADE NA ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA**

A empresa vencedora apresentou planilha de custos com alíquotas de PIS e COFINS fixadas em 0,25% e 1,12%, respectivamente, sob justificativa de que se tratariam de "médias efetivas de recolhimento" apuradas com base no regime não cumulativo (Lucro Real).

Contudo, conforme demonstrado pela EFD-Contribuições, DCTF e declaração de faturamento da própria empresa, verifica-se que:

- A empresa não lançou créditos fiscais no período analisado;
- Recolheu PIS e COFINS com base nas alíquotas cheias de 1,65% e 7,60% sobre o faturamento;
- Os valores "médios" declarados na proposta representam apenas percentuais líquidos contábeis, não correspondentes à tributação incidente sobre o contrato licitado.

### **3. DA ANALISE DA IRREGULARIDADE:**

#### **1. O que são créditos, deduções e retenções?**

- **Créditos** (no regime **não cumulativo**): são valores que a empresa **pode abater do valor devido** de PIS/COFINS com base em despesas específicas (ex.: insumos, aluguéis, depreciação etc.). Eles precisam ser **lançados** como “créditos descontados” na EFD-Contribuições.
- **Retenções**: valores que foram **retidos na fonte** por órgãos públicos ao pagar a empresa, conforme a IN RFB nº 1.234/2012. São **valores já pagos indiretamente**, e por isso **deduzidos do valor total a recolher**.
- **Outras deduções**: incluem compensações, parcelamentos, entre outros abatimentos.

## 2. O que mostra a EFD-Contribuições da empresa (setembro/2025)?

No quadro de *apuração do regime não cumulativo*, consta:

- **Créditos descontados**: R\$ 0,00
- **Retenções e outras deduções**:
  - **PIS**: R\$ 112.753,16
  - **COFINS**: R\$ 519.349,29
- **Valor apurado total**:
  - **PIS**: R\$ 129.981,53 – PERCENTUAL DO IMPOSTO = **7,60%**
  - **COFINS**: R\$ 598.702,80 – PERCENTUAL DO IMPOSTO = **1,65%**
- **Valor a recolher**:
  - **PIS**: R\$ 17.228,37
  - **COFINS**: R\$ 79.353,51
  -

MINISTÉRIO DA FAZENDA	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED	Versão EFD-Contribuições: 6.0.8
-----------------------	---	--	---------------------------------

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: NORTE & SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 13.674.500/0001-50 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 668FD646001AB04E8BBAA36AA2D2878ACCF72D

Período de apuração: 01/09/2025 a 30/09/2025

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 129.981,53	R\$ 598.702,80
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 112.753,16	R\$ 519.349,29
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 17.228,37	R\$ 79.353,51
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Ou seja, o que reduziu o valor a pagar não foram créditos fiscais do regime não cumulativo, mas sim retenções feitas por terceiros (no caso, provavelmente pela própria Administração Pública).

### ⚠ 3. Conclusão: a empresa não pode alegar “créditos fiscais”

Embora o contador afirme no relatório que “houve créditos”, os valores efetivamente lançados como créditos fiscais são zero.

**NORTE & SUL**  
TERCEIRIZADOS

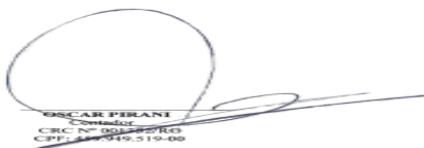
Razão Social: Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda.  
End: Rua José Camacho, 1308 - Sala 01 - São João Bosco - Porto Velho/RO  
CNPJ: 13.674.500/0001-50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA – SR/PF/RP  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2025  
PROCESSO SEI N° 08475.003810/2025-18

FATURAMENTO/RECOLHIMENTO COM INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E COFINS - ÚLTIMOS 12 MESES

Mês	A Faturamento Mensal	APURAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS - PIS			E=D/A % Efectiva
		B=(A x 1,65%) Contribuição Apurada	C Crédito Descontado	D=B-C Contribuição Devida	
out/24	2.405.702,59	39.694,09	35.478,45	4.215,64	0,18%
nov/24	2.334.722,47	38.522,92	33.511,84	5.011,08	0,21%
dez/24	2.228.015,29	36.762,25	31.710,16	5.052,09	0,23%
jan/25	1.454.190,22	23.994,14	18.505,87	5.488,27	0,38%
fev/25	1.610.680,09	26.576,22	20.760,93	5.815,29	0,36%
mar/25	2.704.754,51	44.628,45	38.049,39	6.579,06	0,24%
abr/25	3.377.003,27	55.720,55	48.242,10	7.478,45	0,22%
mai/25	6.175.855,80	101.901,62	88.379,00	13.522,62	0,22%
jun/25	6.957.480,24	114.798,42	98.944,32	15.854,10	0,23%
jul/25	7.202.912,73	118.848,06	103.075,52	15.772,54	0,22%
ago/25	7.680.433,70	126.727,16	107.989,21	18.737,95	0,24%
set/25	7.877.668,45	129.981,55	112.753,16	17.228,37	0,22%
Percentual Médio sobre últimos 12 meses:					
Mês	A Faturamento Mensal	APURAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS - COFINS			E=D/A % Efectiva
		B=(A x 7,60%) Contribuição Apurada	C Crédito Descontado	D=B-C Contribuição Devida	
out/24	2.405.702,59	182.833,40	163.415,88	19.417,52	0,81%
nov/24	2.334.722,47	177.438,91	156.260,45	21.178,46	0,91%
dez/24	2.228.015,29	169.329,16	148.138,20	21.190,96	0,95%
jan/25	1.454.190,22	110.518,46	85.249,32	25.269,14	1,74%
fev/25	1.610.680,09	122.411,69	95.622,85	26.788,84	1,66%
mar/25	2.704.754,51	205.561,34	175.265,37	30.295,97	1,12%
abr/25	3.377.003,27	256.652,25	222.224,40	34.427,85	1,02%
mai/25	6.175.855,80	469.365,04	407.079,72	62.285,32	1,01%
jun/25	6.957.480,24	528.768,50	455.743,86	73.024,64	1,05%
jul/25	7.202.912,73	547.421,37	475.101,39	72.319,98	1,00%
ago/25	7.680.433,70	583.712,96	497.408,70	86.304,26	1,12%
set/25	7.877.668,45	598.702,80	519.349,29	79.353,51	1,01%
Percentual Médio sobre últimos 12 meses:					

Porto Velho/RO, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
OSCAR PERANI  
Contador  
CRC N° 001.929-RO  
CPF: 33.949.519-00

  
Adalberto dos Santos  
Proprietário

**A empresa usou retenções na fonte como deduções — o que é legítimo do ponto de vista fiscal, mas não justifica reduzir a alíquota na planilha de custos, pois:**

- Essas retenções não são créditos, são pagamentos antecipados por terceiros.
- A Administração vai reter novamente esses tributos no contrato licitado.
- Portanto, a empresa terá que arcar com o custo cheio (1,65% e 7,6%) e só depois poderá compensar via PER/DCOMP ou outro meio.

A empresa não utilizou créditos fiscais típicos do regime não cumulativo. As deduções observadas na EFD-Contribuições referem-se a retenções na fonte, que não podem justificar a redução da alíquota de PIS/COFINS na planilha de custos apresentada à Administração. A prática representa simulação de carga tributária menor e burla ao equilíbrio isonômico do certame.

### 4. DA OMISSÃO DA PREGOEIRA E DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A conduta da pregoeira e da equipe de apoio, ao aceitar a proposta com tais alíquotas sem:

- Realizar análise contábil e fiscal técnica;
- Solicitar parecer especializado para validação da memória de cálculo dos tributos;
- Considerar os efeitos da retenção na fonte obrigatória dos tributos nos contratos com a Administração Pública;

configura ofensa ao dever de diligência previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021, e inobservância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

Tal omissão permitiu que fosse aceita proposta potencialmente inexequível, em desacordo com os arts. 29, II, e 60, III, da Lei 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo ao erário e concorrência desleal.

## **5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso;
2. A anulação da decisão que considerou válida a proposta da empresa Norte & Sul;
3. A realização de análise contábil tributária técnica da proposta e dos documentos fiscais apresentados;
4. A desclassificação da proposta, caso confirmadas as inconsistências tributárias;
5. O pronunciamento da autoridade superior competente, conforme art. 165, §4º, da Lei 14.133/2021, a fim de reavaliar a regularidade da decisão da pregoeira diante dos elementos técnicos e legais ora apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Velho, 30 de novembro de 2025

**ROUTERTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ: 11.779.589/0001-94**  
**MAYNE BARROS DA SILVA DONOSO**  
**Telefone: (69) 3221-8838 / (69) 99200-2770**  
**E-mail: rtt.eireli@gmail.com**